



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 2019

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparéncia Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado PEDRO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o parágrafo 4º do art. 7º do PLP nº149/2020, a seguinte redação, passando a ter a seguinte redação:

§ 4º A arrecadação mensal do exercício de 2020 do imposto de que trata o art. 156 da Constituição será informada diretamente à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia pelos próprios entes, em forma a ser disciplinada em regulamento, no prazo de 10 dias a partir da publicação desta lei.

JUSTIFICATIVA

Considerando o momento de crise econômica e sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus, as ações devem se atentar para que os prazos atendam de forma efetiva as demandas da população. Nesse sentido, nesta emenda modificativa acrescentamos previsão para a Secretaria do Tesouro Nacional normatizar a forma de comunicação das informações da arrecadação dos entes subnacionais.

São essas as razões que me levam a apresentar a presente emenda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, de abril de 2020.